



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

LEI nº 031, de 27 de novembro de 1972.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS MENSAL DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, PARA O PRÓXIMO QUATRIÊNIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL (CE),

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal (Ce) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais os SUBSÍDIOS do Prefeito Municipal, para o próximo quatriênio.

Art. 2º - Fica, igualmente, fixado em R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais os SUBSÍDIOS do Vice-Prefeito Municipal, para igual período.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, Estado do Ceará, em 27 de novembro de 1.972.

  
FRANCISCO HORÁCIO BRITO  
Prefeito Municipal